

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO
PISO ENFERMAGEM
2023/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE DE ITUIUTABA E COMARCA, CNPJ n. 23.090.814/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMONE APARECIDA MENDES PORFIRIO;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na área da Saúde com abrangência territorial em** Cachoeira Dourada, Capinópolis, Gurinhatã, Ipiáçu, Ituiutaba e Santa Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva para pagamento do piso deverá ser aplicado aos trabalhadores dos Hospitais Privados e Clínicas, que fazem parte da categoria representada pelos sindicatos acordantes, **excetuando-se** as empresas que atendem mais de 60% do SUS, que possuem regramento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Piso nacional dos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem é para jornada de 220h mensais e será pago de forma proporcional à jornada trabalhada.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do convencionado no presente Termo aditivo à CCT, as partes acordantes se comprometem a cumprir todas as decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito;

Parágrafo Segundo – Considerando a decisão atualmente prevalecente nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, as partes concordam em estabelecer o escalonamento para a completa implementação do piso salarial previsto na Lei 14.434/2022, período este com data de início em setembro de 2023 (vencimento de salário em outubro de 2.023) e término em setembro de 2024 (salário vencível em outubro de 2024);

Parágrafo Terceiro – Caberá ao empregador, objetivando implementar os pisos salariais da Lei 14.434/2022 (de acordo com função e carga horária dos empregados) conceder aumentos semestrais aos empregados correspondentes a:

- a) 40% (quarenta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de setembro de 2023 (vencimento em outubro 2023);
- b) 30% (trinta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de março de 2024 (vencimento em abril 2024);
- c) 30% (trinta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de setembro de 2024 (vencimento em outubro 2024);

Parágrafo Quarta – Na impossibilidade de pagamento da primeira parcela, até o quinto dia útil do mês de outubro, por conta de já ter ocorrido o fechamento da folha, em razão da data de assinatura do presente instrumento, fica autorizada o pagamento devido na folha de pagamento do mês seguinte (**novembro/2023**), acrescido da diferença retroativa.

Parágrafo Sétimo – na eventualidade da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Termo aditivo à CCT, sem justa causa, as verbas rescisórias deverão ser calculadas com base no valor do piso nacional da enfermagem vigente na época do pagamento.

Parágrafo Oitavo – Fica a critério do empregador efetuar as antecipações dos pagamentos das diferenças aqui acordadas.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do aqui acordado, sujeita o empregador nas penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo – Os empregadores que já aplicaram o piso salarial da enfermagem, em sua totalidade ou em condições mais favoráveis, deverão manter a forma de pagamento, não se aplicando a proporcionalidade prevista no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 2(duas) vias de igual teor e fórmula, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SIMONE APARECIDA MENDES PORFIRIO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE DE ITUIUTABA E COMARCA

REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS

Ituiutaba - Termo pdf

Código do documento 01f21bb2-8992-4c05-8c98-62cfa78186ce



Assinaturas



Simone Aparecida Mendes Porfírio
sindicatosaude.mg@hotmail.com
Assinou como parte

Simone aparecida Mendes Porfírio



Gilmar Ferraz de Oliveira
gilmarferraz60@hotmail.com
Assinou como parte

Vf O

Eventos do documento

01 Nov 2023, 14:23:23

Documento 01f21bb2-8992-4c05-8c98-62cfa78186ce **criado** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-01T14:23:23-03:00

01 Nov 2023, 14:24:50

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-01T14:24:50-03:00

01 Nov 2023, 14:30:29

SIMONE APARECIDA MENDES PORFÍRIO **Assinou como parte** - Email: sindicatosaude.mg@hotmail.com - IP: 177.191.44.78 (177-191-044-78.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 20048) - [Geolocalização: -18.9859725 -49.4580342](#) - Documento de identificação informado: 652.325.426-72 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-11-01T14:30:29-03:00

01 Nov 2023, 15:22:12

GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA **Assinou como parte** (c5a9db39-828f-4639-adaa-c47a6cc260ff) - Email: gilmarferraz60@hotmail.com - IP: 152.255.117.212 (152-255-117-212.user.vivozap.com.br porta: 55298) - [Geolocalização: -19.8792068 -43.9578505](#) - Documento de identificação informado: 221.384.046-68 - DATE_ATOM: 2023-11-01T15:22:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8d779e20765957a2f91226380031365cd0f435a99e7fcf28822db6c4df65f076

(SHA512):244b8037ac016652c822e2b7a2e5a60cedca20aedf0d3ac4ddb1c5c3818926ac31b8675ade0c7680ebb7760cb54c9fa30d82252b97e5f349404c0a9601bfcdc8



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de November de 2023,
17:32:11



Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign